SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 18/17

Dispõe a disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos em todas as repartições públicas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a disponibilização de álcool gel 70% em todas as repartições públicas do Município, para a higiene das mãos do público interno e externo, com o objetivo de prevenir a propagação de diversos vírus transmitidos pelo contato com as mãos.

Art. 2º. Considera-se repartições públicas, a Prefeitura Municipal e todos os órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, incluindo a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A disponibilização de que trata o caput poderá estar no ambiente de entrada da repartição, em local visível e de fácil acesso, com identificação para o uso.

Art. 3º. As repartições administrativas poderão conscientizar seus servidores e respectivo público, a respeito da importância do uso do álcool gel nas mãos para prevenção de doenças.

Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar efetividade à política de saúde pública do Município de Salvador, com simplória e dinâmica tratativa gerencial do Poder Executivo, no sentido de disponibilizar em todas

as repartições públicas municipais, um produto de higienização para as mãos, quando adentrarem o local.

É cediço por toda a sociedade que na camada mais superficial da pele podem-se encontrar bactérias, além de fungos e vírus, como o da gripe H1N1, o que prescinde de ação preventiva de cada pessoa, haja vista que a higienização das mãos é uma das medidas individuais mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de infecções e diversas doenças, podendo ser realizada com álcool gel 70%, cuja principal vantagem dá-se por sua ação germicida.

Cabe ao poder público, o planejamento e operacionalização de ações efetivas nesse sentido, podendo a esfera municipal, para garantir os serviços de atenção básica à saúde dentro de sua competência institucional, bem assim, prestar serviços em sua localidade, buscar parceria dos governos estadual e federal, pois as prefeituras, por ordem constitucional, também criam políticas de saúde e colaboram com a aplicação das políticas nacionais e estaduais, aplicando recursos próprios (mínimo de 15% de sua receita) e os repassados pela União e pelo Estado.

Nesse sentido, o oferecimento do produto em todos os estabelecimentos públicos municipais representa uma eficiente, eficaz e efetiva política de prevenção de propagação de doenças.

Por todo o exposto, imbuídos do nosso papel parlamentar, encaminha-se tal Proposição para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS